



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

**DECRETO Nº 023/2018**

*“Decreta situação de emergência administrativa no Município de Cedro do Abaeté-MG e dá outras providências...”*

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté, no uso das atribuições que lhe conferem a *Lei Orgânica Municipal*, (art. 64 e 65, XXXVII, ), além da demais legislação pertinente, e,

**CONSIDERANDO** que o movimento de paralisação dos caminhoneiros, completa oito dias em todo o Brasil, com prejuízo no abastecimento de gêneros alimentícios, medicamentos e combustível, principalmente;

**CONSIDERANDO** que os fornecedores de combustíveis do Município, tiveram seu estoque esgotado desde meados da semana que passou, sem previsão de reposição;

**CONSIDERANDO** que a administração não dispõe de estoque de combustível para suprir as demandas de sua atividade fim;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de tráfego dos veículos do transporte escolar por falta de combustível;

**CONSIDERANDO** a dificuldade ou inviabilidade de deslocamento dos prestadores de serviços residentes em outros Municípios, por falta de combustível;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir, no mínimo, o funcionamento emergencial do setor de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se uniformizar decisões para diminuir o impacto do desabastecimento nos serviços públicos locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

**DECRETA:**

Art.: 1º - Fica reconhecido e decretado situação de emergência administrativa no Município de Cedro do Abaeté, a princípio, até dia 30 de maio corrente.

Parágrafo único - O prazo previsto poderá ser estendido ou diminuído conforme progresso das soluções nacionais para a situação de desabastecimento.

Art. 2º- Durante o período de emergência deste Decreto, estão suspensas as aulas da rede pública municipal.

Art. 3º- Os serviços de ambulância e transporte de pacientes, funcionarão exclusivamente para transporte de pacientes em situação de emergência e urgência, assim determinado pelo profissional que atender o usuário.

Art.4º- Ficam suspensas e revogadas todas as viagens e deslocamentos anteriormente programados para servidores, inclusive da área de saúde, que não seja urgência e emergência médica.

Art. 5º- As repartições públicas permanecerão abertas e com a prestação de serviços que não demandem transporte ou uso de bem ou produto desabastecido.

Art. 6º- O combustível contingenciado para a emergência médica deverá ter seu uso severamente controlado, com anotação detalhada do veículo, motorista, percurso e serviço.

Art.7º- Fica a administração autorizada a requisitar emergencialmente e com prioridade, junto aos fornecedores e comércio local, produtos disponíveis essenciais à rotina administrativa, como medicamentos, combustíveis, gás, etc.

Art. 8º- Fica a administração autorizada, até a regularização do abastecimento de combustíveis, a adquirir combustíveis de fornecedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

diversos daqueles com quem mantém contrato, até que estes disponham do produto em suas bombas.

Art.9º- Os servidores que incorrerem em desrespeito ao conteúdo deste Decreto, sujeitam-se às consequências previstas em lei própria, após regular processo administrativo.

Art: 10- Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

Cedro do Abaeté, 28 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DE SOUSA**  
**Prefeito Municipal**